



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**CNPJ – 01.615.398/0001-33**



**MINUTA DO CONTRATO N  XXXXXXXXX**

**CONTRATO DE PRESTA O DE SERVI OS QUE ENTRE SI CELEBRAM A C MARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA E A PESSOA JURIDICA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE DE SITE, PARA ATENDER  S NECESSIDADES DA C MARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA/PA PREVISTAS NAS CL USULAS A SEGUIR.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a C MARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA/PA, CNPJ-MF, N  01.615.398/0001-33, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO EMANOEL PAIVA DE SOUSA, Presidente da C mara Municipal, portador do RG n  4471310 SEGUP/PA e CPF n  744.880.902-49, residente na VL Socorro n  204, Zona Rural, CEP 68.647-000 - Tracuateua/PA, e do outro lado a Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profiss o), Inscrito no XXXXXXXXXXXX e CPF n  XXXXXXXXXXXX, residente e Domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de agora em diante denominado CONTRATADO:

**CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRATA O DIRETA COM EMPRESA DE GEST O DE SISTEMA PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE DE SITE PARA C MARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, COM INTENTO DE ATENDER AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GEST O - TAG E CUMPRIR COM A LEI DE ACESSO   INFORMA O (LEI N  12.527/11), assim discriminados:

**CL USULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTA O LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II, da Lei n  8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores altera es.

**CL USULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGA ES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1 -  REA COMPUTACIONAL:

\*Da Hospedagem e manuten o do Site da C MARA MUNICIPAL:

\*Hospedagem do site: Disponibilizar hospedagem para o site da C mara Municipal, bem como as informa es nele publicada, deixando o servi o dispon vel para toda a rede de computadores mundial em pleno funcionamento 24 horas por dia. E ainda oferecer o Servi o de Correio Eletr nico e backup di rios.

\*Manuten o do site: Manter o site da C mara Municipal em pleno funcionamento, certificar que as informa es sejam exibidas de forma clara e acess veis, manter o mesmo com layout adequado, atualizar as informa es sempre que necess rio e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**CNPJ – 01.615.398/0001-33**



solicitado bem como realizar o Upgrade do sistema responsável pelo gerenciamento do conteúdo do site.

\*Disponibilização do SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, junto ao site, em atendimento a Lei de Acesso à Informação.

\*Da Locação do Sistema de Ouvidoria:

\*Fornecer o sistema para gerenciar todas as exigências e necessidades para o funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal:

\*Recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, críticas, elogios e entre outros;

\*Disponibilidade de recursos para responder e encaminhar as manifestações, bem como fornecer os relatórios exigidos pela ouvidoria.

3.2. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.3. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.4. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.5. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a: Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência;

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**CNPJ – 01.615.398/0001-33**



condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

**4.2. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

4.2.1. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da TIC.

4.2.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

4.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

4.2.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

4.2.5. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

4.2.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

4.2.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual,





conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº.8.666, de 1993.

4.2.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

4.3. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ extinguindo-se em 31/12/2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**CNPJ – 01.615.398/0001-33**



7.5. O pagamento da multa n o eximir  a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa   penalidade;

7.6. O CONTRATANTE dever  notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a presta o dos servi os, para ado o das provid ncias cab veis;

7.7. As penalidades somente ser o relevadas em raz o de circunst ncias excepcionais, e as justificadas s o ser o aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprov veis, a crit rio da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo m ximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CL USULA OITAVA - DO VALOR, CONDI OES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente aven a   de R\$ XXXXXXXXXXXXX (valor por extenso), a ser pago mensalmente com o valor de R\$ XXXXXXXXXXXXX (valor por extenso), no per odo de at  XX (XXXX) meses, contado a partir da data final do per odo de adimplemento da obriga o, na propor o dos servi os efetivamente prestados no per odo respectivo, segundo as autoriza es expedidas pelo(a) C MARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condi es da proposta adjudicada e da ordem de servi o emitida.

Par grafo  nico - Havendo atraso no pagamento, desde que n o decorre de ato ou fato atribu vel   Contratada, aplicar-se-  o  ndice do IPCA, a t tulo de compensa o financeira, que ser  o produto resultante da multiplica o desse  ndice do dia anterior ao pagamento pelo n mero de dias em atraso, repetindo-se a opera o a cada m s de atraso.

8.2. Os trabalhos do gerenciamento e controle de site a ser contratada, relacionados, sup em atua o presencial na sede da C mara Municipal de TRACUATEUA e   dist ncia na sede da Empresa, conforme o termo de Refer ncia.

8.3. O pagamento ser  efetuado de forma total. Al m disso, com apresenta o da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletr nica(s)/ Fatura(s), uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os crit rios estabelecidos neste Termo de Refer ncia, e nos seus respectivos Encartes.

8.3.1. O pagamento pela realiza o dos servi os ser  realizado mensalmente e efetuado mensalmente de acordo com a execu o dos servi os e mediante apresenta o das notas fiscais de presta o de servi os.

8.3.2. O valor de cada parcela mensal ser  igual ao resultado obtido pela divis o do valor anual contratado pelo n mero de meses do per odo contratado.

8.3.3. Para efeito do pagamento, a contratada dever  atender as exig ncias legais quanto   emiss o de comprova o fiscal.

8.3.4. A CONTRATANTE rejeitar , no todo ou em parte, os servi os executados em desacordo com o disposto neste Termo de Refer ncia. Se, ap s o recebimento provis rio, constatar-se que os servi os executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os respons veis da CONTRATANTE notificar o, por escrito,   CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**

**CNPJ – 01.615.398/0001-33**



recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.  
8.3.5. Os valores da(s) NFe(s) / Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis após a notificação para realizar a substituição desta(s) NFe(s) / Fatura(s).

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

Exercício 2021: Atividade XXXXXXXXXXXXXXXX e Classificação econômica XXXXXXXXXXXX, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BRAGANÇA - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TRACUATEUA – PA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_